



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 6.285ª sessão da 3ª Câmara realizada em 12 de dezembro de 2023 - Início: 08h30min.**

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Morais  
Comparecimento: Cindy Andrade Morais, Dimitri Ricas Pettersen, Flávia Sales Campos Vale e Gislana da Silva Carlos  
Procurador do Estado: Marcelo Pádua Cavalcanti

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002778683-84 - Autuado: MAIS DISTRIBUIDORA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155942-71 (MAIS DISTRIBUIDORA LTDA - Procurador: TIAGO SANTOS BIZZOTTO SOARES) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir a multa isolada exigida sobre a base de cálculo do ICMS operação própria, nos termos do disposto no art. 211 do RICMS/02, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Tiago Santos Bizzotto Soares e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti.

ACÓRDÃO: 24.786/23/3ª.

- PTA nº. 01.002585054-50 - Autuado: TREZZO INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155270-34 (TREZZO INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - Procurador: André Almeida Gonçalves/Outro(s)), 40.010155269-50 (GALIANE MIRANDA MARTINS - Procurador: André Almeida Gonçalves/Outro(s)), 40.010155271-15 (CMM INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - Procurador: André Almeida Gonçalves/Outro(s)), 40.010155273-79 (GMM DISTRIBUIDORA LTDA - Procurador: André Almeida Gonçalves/Outro(s)), 40.010155274-50 (GLEISON MIRANDA MARTINS - Procurador: André Almeida Gonçalves/Outro(s)), 40.010155277-86 (GALILEU MARTINS TEIXEIRA - Procurador: André Almeida Gonçalves/Outro(s)) e 40.010155278-67 (GALENO MIRANDA MARTINS - Procurador: André Almeida Gonçalves/Outro(s)) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisora: Cindy Andrade Morais - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, conforme reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às fls. 611/612, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pelas Impugnantes, sustentou oralmente o Dr. Maurício Saraiva de Abreu Chagas e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti.

ACÓRDÃO: 24.787/23/3ª.

- PTA nº. 01.003055841-44 - Autuado: DEVANILDE FERREIRA CUNHA - Impugnação nº(s): 40.010156607-53 (DEVANILDE FERREIRA CUNHA) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 13/12/23.

- PTA nº. 01.002719640-04 - Autuado: VILA SUICA SERVICOS DE ALIMENTACAO E RECEPCOES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155874-28 (VILA SUICA SERVICOS DE ALIMENTACAO E RECEPCOES LTDA - Procurador: FABIO CAON PEREIRA) - Relatora: Cindy Andrade Morais - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização: 1) junte aos autos a relação analítica dos valores informados pelas administradoras de cartão de crédito/débito, que serviram de base para o presente lançamento; 2) se manifeste sobre a cobrança da Multa Isolada prevista no art. 54, inciso VII da Lei nº 6.763/75, diante dos argumentos apresentados pelo Impugnante; 3) proceda à abertura de vista dos autos aos Autuados, do resultado dessa diligência e dos documentos juntados na Manifestação Fiscal (págs. 3.629/3.633). Ainda, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da intimação, 1) correlacione cada um dos valores informados pelas administradoras de cartão com

as notas fiscais emitidas, alegadas na peça impugnatória; 2) junte aos autos, cópias dos documentos referidos no item anterior (ou mencione a pág. dos autos que elas já se encontram anexadas). O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Em seguida, vista à Fiscalização para que se manifeste, especificamente, sobre cada uma das informações prestadas pelos Autuados (ou seja, se foram emitidos documentos fiscais - ainda que seja NF de serviço e emitida por contribuinte diverso - e relacione para quais operações autuadas, coincidem as datas e valores). Pela Impugnante, assistiu ao julgamento o Dr. Fábio Caon Pereria e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti.

- PTA nº. 01.002830348-48 - Autuado: A6 - COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A. - Impugnação nº(s): 40.010156695-05 (CLAUDINEI BORGES DE SOUZA) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 13/12/23.

- PTA nº. 01.002811590-40 - Autuado: DIRETA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156153-08 (DIRETA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA) - Relatora: Gislane da Silva Carlos - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 13/12/23.

- PTA nº. 15.000066101-01 - Autuado: MARILIA DE MELO CABRAL - Impugnação nº(s): 40.010153591-40 (MARILIA DE MELO CABRAL - Procurador: Marco Antônio Corrêa Ferreira/Outro(s)) e 40.010153592-21 (MARCOS LIVIO CABRAL - Procurador: Marco Antônio Corrêa Ferreira/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, pela retirada do processo de pauta para novo pautamento. Pela Impugnante, assistiu ao julgamento o Dr. André Perdigão Viana e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Moraes - Presidente

CCMG